



ANO VII – Nº 911

08 DE JANEIRO DE 2026

SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Decreto nº 4369, de 07 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração da Cesta de Preços para estimativa de custos nas contratações públicas no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa Federal nº 65/2021.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Federal nº 65, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e conferir maior eficiência, transparência e conformidade técnica aos procedimentos de estimativa de preços no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE DECRETO:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras, critérios e procedimentos para a elaboração da Cesta de Preços destinada à formação da estimativa de preços nas contratações públicas realizadas pela Administração Municipal, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa Federal nº 65/2021.

Art. 2º - A Cesta de Preços consiste no conjunto de valores coletados a partir de diversas fontes válidas, e adequadas de pesquisa, destinados à elaboração da estimativa de preços previamente à contratação.

Art. 3º - São objetivos deste Decreto:

I – assegurar que a estimativa de preços reflita o valor de mercado;

II – promover padronização e segurança metodológica;

III – mitigar riscos de sobrepreço ou superfaturamento;

IV – garantir transparência e rastreabilidade das etapas de pesquisa.

Art. 4º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

Da elaboração da pesquisa de preço

Art. 5º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta;

Art. 6º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

CAPÍTULO III

Parâmetros

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, contendo, sempre que possível, no mínimo, três fontes distintas, priorizando-se as seguintes:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

§ 1º Para a composição do valor estimado, deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a



ANO VII – Nº 911

08 DE JANEIRO DE 2026

complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 8º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de no mínimo três parâmetros estabelecidos neste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Quando inviável a obtenção de no mínimo três fontes, deverá ser elaborada justificativa circunstanciada nos autos.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre-preço.

§4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO V

Da pesquisa direta com fornecedores

Art. 9º - A consulta direta a fornecedores deverá obedecer às seguintes regras:

I – mínimo de três cotações, sempre que possível;

II – envio de solicitação formal com descrição do objeto;

III – inclusão de prazos, condições de pagamento e garantias na análise;

IV – exigência de assinatura, carimbo ou comprovação eletrônica.

§ 1º Preços “a consultar” não poderão ser utilizados como base.

§ 2º A ausência de resposta deverá ser registrada e documentada.

CAPÍTULO VI

Da transparência e tramitação processual

Art. 10 - A Cesta de Preços deverá constar nos autos antes da fase interna das contratações e permanecer acessível para controle interno e externo.

Art. 11 - Todas as etapas deverão ser registradas em sistema ou processo eletrônico, contendo memória de cálculo e justificativas.

CAPÍTULO VII

Regras específicas

Contratação direta

Art. 12 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 13 - Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas e publicados, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo Único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC e publicados, poderão ser utilizadas como preço estimado.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 14 - Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente ou pelo Departamento de Administração, observada a legislação vigente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Paraibuna, 07 de janeiro de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.



ANO VII – Nº 911

08 DE JANEIRO DE 2026

Celina Nunes Guimarães Pereira
Agente Administrativo
PROCESSO do SEI Nº 353560641300015353/2025-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Decreto nº 4370, de 07 de janeiro de 2026

Revoga o Decreto nº 4263, de 17 de março de 2025 e fixa o Vencimento Base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e da Portaria GM/MS nº 2109, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e na Portaria GM/MS nº 2109, de 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO que nos termos do art.º 198, §9º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 120/2022, "O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2(dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal."

DECRETA:

Art. 1º - Fica, o Vencimento Base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, fixado em de R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais), nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e da Portaria GM/MS nº 2109, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de janeiro de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira
Agente Administrativo
PROCESSO de SEI Nº 353560641200000090/2026-19

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 029/2026

Processo Seletivo n.º 001/2025

Homologação: 25 de março de 2025

A Prefeita Municipal Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita da Estância Turística do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Municipal nº 24, de 04 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Paraibuna) e demais Leis Municipais em vigor, CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) em PROCESSO SELETIVO para a função de PROFESSOR PEB - I,

conforme Edital n.º 001/2025, para que compareça e demonstre interesse pela vaga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, IMPRORROGÁVEIS, conforme abaixo informado, para ENTREGA DOS DOCUMENTOS (relação anexa 0121242), necessários para comprovação dos requisitos para a CONTRATAÇÃO na função pública para qual está sendo convocado(a).

A Perícia Médica Admissional será agendada pela Divisão de Recursos Humanos após apresentação de todos os documentos e comprovação de requisitos exigidos para a função, conforme Edital. O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação, caso não atenda à convocação, estabelecida no item anterior, dentro do prazo determinado, sendo desclassificado do Processo Seletivo e, podendo ser convocado o próximo candidato classificado.

Nome	Classificação
ADRIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	81º
NATHALIA LOUISE PINHEIRO LAPA	82º
ANA PAULA BARBOZA DE FARIA	83º
FRANCIELE DE LOURDES SIQUEIRA DA SILVA	84º
CELIA MOURA PEREIRA	85º
MARIA SILVA DOS SANTOS	86º
IVANI DE OLIVEIRA	87º
PRISCILA MARIA MOREIRA DA SILVA	88º
CAROLINE APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA	89º
DOROTEIA DE MIRANDA SANTOS BORGES	90º

PCD

Nome	Classificação
FLAVIA MARCIA DUTRA MENDES	92º
JULIANA APARECIDA DE ANDRADE NEVES	93º

Estância Turística de Paraibuna, 08 de janeiro de 2026.

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeita Municipal

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1- Cédula de Identidade;
- 2- Comprovante de inscrição no CPF;
- 3- Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- 4- Certidão Reservista (homens);
- 5- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 6- RG e CPF do cônjuge (se houver);
- 7- Se possuir filhos, Certidão de Nascimento e CPF;
- 8- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 9- PIS/PASEP;
- 10- Comprovante de residência;
- 11- Atestado de Antecedentes Criminais do candidato no local de residência nos últimos 5 (cinco) anos, (emitido pela Secretaria de Segurança Pública - documento original, com autenticação pelo próprio site da Secretaria de Segurança Pública. Este Atestado poderá ser emitido pelas unidades do Poupatempo ou através do site da Secretaria de Segurança Pública. Verificar se a Secretaria de



ANO VII – Nº 911

08 DE JANEIRO DE 2026

Segurança Pública do Estado em que o candidato reside fornece este tipo de serviço;

12- Diploma ou Certificado que comprove a qualificação para o cargo e função;

13- Carteira com Registro no órgão de Classe (quando profissão regulamentada);

14- Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei 8429/92, preferencialmente a declaração entregue à Receita Federal ou a de isento, com o comprovante de entrega;

15- 02 fotografias 3x4 recentes.

Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do respectivo original, para conferência pela DGP.